



PROCESSO Nº 936/05

PROTOCOLO Nº 5.673.326-4

PARECER Nº 772/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de alteração da proposta pedagógica do curso de Graduação em Letras –  
Licenciatura Plena - Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

**1.1.** Pelo Ofício nº 800/2005-CES/GAB/SETI, de 30 de setembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho o protocolado da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN encaminha pedido de alteração da proposta pedagógica do curso de Graduação em Letras – Licenciatura Plena – Habilitação: Português/Inglês e respectivas Literaturas.

### 1.2. Dados da Instituição

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari foi criada pela Lei Municipal nº 22/66 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 72.940/73, em decorrência do reconhecimento dos cursos de Letras Anglo-Portuguesas, de Pedagogia e de História.

### 2. Dados sobre o Curso

**2.1.** A FAFIMAN teve o curso de Letras autorizado em 09 de dezembro de 1966, e reconhecido pelo Decreto Federal nº 72.940/73 publicado no D.O.U. em 18/10/73. A adequação da proposta pedagógica do respectivo curso às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovado pelo Parecer nº 673/04-CEE, apresenta as características e matriz curricular:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 936/05

Curso: Letras  
Modalidade: Licenciatura Plena  
Habilitação: Português/Inglês e respectivas Literaturas  
Turno de funcionamento: noturno  
Número de vagas anuais: 65 (sessenta e cinco)  
Carga horária total: 3.400 h/a  
Integralização do Curso: mínimo de 4 (quatro) anos  
máximo de 7 (sete) anos.





PROCESSO N.º 936/05

## II – NO MÉRITO

1. Analisando a proposta pedagógica constatamos alterações na carga horária e no tempo mínimo de integralização do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura Plena visualizadas no quadro a seguir:

<b>PROPOSTA PEDAGÓGICA</b>		
<b>Item</b>	<b>Em vigor</b>	<b>Proposta de alteração</b>
Carga horária	3.400 horas	3.008 horas
Integralização	mínimo de 4 anos e no máximo, 7	mínimo de 3 anos e no máximo, 7

2. Ressalte-se que, mesmo com a redução do período de integralização do curso, a estrutura curricular proposta atende às normas legais (Resoluções CNE/CP nº 1 e 2/2002) visto que a carga horária encontra-se assim distribuída:

<b>Carga horária</b>	<b>Estrutura</b>	<b>Descrição</b>
1944 horas	Conteúdos	Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural
432 horas	Estágio	Estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso. Serão realizados nos estabelecimentos de ensino de educação básica.
432 horas	Práticas Curriculares	Práticas como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso. Serão desenvolvidas sob forma de projetos interdisciplinares, aos sábados, e a avaliação será bimestral e com regulamento específico da IES
200 horas	Atividades Complementares	Desenvolvidas ao longo do curso e ofertadas sob forma de semana de estudos, congressos, seminários, simpósios e outras modalidades previstas em regulamento específico.

## III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela alteração da proposta pedagógica do Curso de Letras – Licenciatura Plena – Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas, com 65 (sessenta e cinco) vagas anuais, período noturno, carga horária total de 3008 ( três mil e oito) horas (cf. matriz curricular disposta no item 3.1) e integralização de no mínimo 3 (três) e no máximo, 7 (sete) anos, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2006.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 936/05

As alterações pedagógicas, inserção das disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como, ementários do presente projeto deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

Aprovado o Parecer encaminhe-se para a publicação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.